

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0244/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Acaraú 244/2015.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0059/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Acaraú
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -Não existem manuais de operação e manutenção da ETE Acaraú. -O portão e a cerca de delimitação da área do PT-03 estão danificados; - A grade do portão de acesso da área do PT-04 está danificada; -Existem 4 (quatro) registros de descarga soterrados (Rua Neon Sales Lopes, Rua Pe Luis Martins, Rua Monsenhor Vicente Albuquerque e Rua Manoel Louzada; -Existe 1 (um) registro de descarga com a tampa descoberta localizado na Rua Santo Antônio; -O poço de sucção da EEE está descoberto; -A tubulação de chegada do esgoto bruto da Lagoa Facultativa LF-01 está danificada; -A tampa de inspeção do RAP-01 não garante vedação; -O PT-02 está com a pintura da casa de abrigo do Quadro de Comando deteriorada; - Na Casa de Abrigo do PT-03, há cupim nas paredes; -O extintor de incêndio da Casa de Bombas das elevatórias de água EEAT-01 e EEAT-02 está com a validade da recarga vencida desde março/2015; -Ocorre a presença de animais na área da ETE Acaraú; -Há caixas de inspeção ou de passagem, na área da ETE Acaraú, sem tampas ou caixas de proteção; -Ocorre acúmulo de sobrenadantes nas Lagoas Facultativas LF-01 e LF-02; - Há vegetação excessiva nas paredes das Lagoas Facultativas LF-01 e LF-02; -Existe 1 (um) registro de manobra com a tampa danificada na RDA do Bairro Bailarina; -O extintor de incêndio da Loja de Atendimento está com a validade da recarga vencida desde março/2015; -Há 1 (uma) caixa de inspeção sem tampa na AAT, próximo ao PT-02. -Há uma caixa de inspeção com a tampa danificada na área da ETA;

Constatações:	<p>-Há uma caixa de inspeção com a tampa danificada na área do REL-02; - Há caixas de inspeção sem tampa ou grade protetora na área do REL-01;</p> <p>-As tubulações de ventilação dos reservatórios RAP-01 e RAP-02 estão em processo de corrosão; -A pintura do muro da EEE está deteriorada; -O portão da EEE está em processo de corrosão;</p> <p>-Nos reservatórios RAP-02, REL-01 e REL-02 a pintura está deteriorada;</p> <p>-No reservatório REL-01, há sinais de vazamento na estrutura; - No reservatório REL-01, o registro da tubulação de descarga de fundo não está vedando;</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 20/10/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____